

do vencimento do credito da heranca, ainda nao chegou, nao pode a Fazenda Publica exigir a solucao antecipada delle, nem novas garantias. Nestes termos parece-me, q' ao Juiz de Paz da Freguesia de S. Lourenco desta Cidade se devera responder, q' ao Administrador Geral remetta a Escritura do debito de Joaquim Jose Condeiras para com a heranca jacente de Francisco Antonio Xavier, afim de se haver, em tempo competente o respectivo pagamento, ou se intentarem as Accoes Judiciaes, sendo necessario. Este he o meu juizo, com referencia a Portaria do Ministerio do Reino de 3 de Fevereiro ultimo, e 4. M. Mandada' assim justo. Lisboa 30 de Abril de 1840 = O Adjudante do P. G. da C. = F. de M. e. Velaz

Item de 2 de Maio de 1840 sobre representacao da Camara Municipal do Porto acerca da necessidade da admissao de algum mitho estrangeiro em virtude da grande escassez e alto presso q' tem naquella Cidade

Senhora = Pela Carta de Lei de 14 de Setembro de 1837 Art.º 2.º, esta' o Governo authorisado para admittir as Cereaes Estrangeiras, em q'ra q' julgar necessarios para supprir a Colheita do Reino, exigindo porem a referida Lei, q' antes da expedicao do Decreto, permissivo da entrada das mesmas Cereaes, quer pelas Portas seccas, quer pelas molhadas, sejam ouvidas as mesmas Corporacoes

N.º 21

Administrativos, e Departimentos, segundo as diferentes localidades, em q' tiverem de verificar-se as admissões, e q' o Governo, para essa concessão, tenha em vista, e se regule, pelo juizo do Anno Agrícola precedente, relativo à produccão dos Cereaes, em todo o Reino, comparada com o consumo presumido de sãos habitantes, para desta forma sobre bases seguras, poder ajuizar sobre a necessidade da admissão, e da quantidade especie, e qualidade della; e este indispensavel meio de conhecimento, he identico àquelle q', a respeito do mesmo objecto, já havia estatuido o Al.º de 14 de Outubro de 1824 nos Arts.ºs 6.º, 21.º, 23.º, e 25.º. A Camara da Cidade do Porto, e sãos respectivos Concelhos de Districto, instão pela necessidade da admissão de cinco mil mais de Milho Estrangeiro, por causa da sua escassez no Mercado, e alto preço, a q' dizem ter subido, e como representa a Camara de Villa Nova de Famalicão, mas, em sentido contrario, opinão os Concelhos Administrativos de Braga, e Vianna, e bem assim a Camara Municipal de Braga, affirmando todas estes Corpos Administrativos, q' não ha necessidade de admissão de Milho Estrangeiro, por quanto ha m.º deste genero do País, nas Cehieiras da Provincia, e q' nas está distante a Colheita do Cesteiro; e ultimamente q' a subida do são preço he devida à circumstancia, de não ter podido malthar-se, em razão do tempo, e estar recolhido em Canaestras, e tanto assim, q' a proporção, q' a Estação se tem tornado mais ricia, elle tem baixado de preço, de sorte q' no Mercado do dia 17 do precedente mez d' Abril, se havia vendido em Vianna, por 440 r' o alqueire. Consequentemente a questão torna-se inteiramente relativa ao facto da existencia da necessidade da referida admissão, e dessa, tão somente o Governo pôde ser, e

J.º M.º

he por Lei, o Paiz competente, em vista dos dados le-
 gaes, e do Mappa do producto da Colheita antecedente,
 e do calculo do consumo, o q' tudo deve ter presente,
 segundo a disposicao do §. 5.º do Art.º 2.º da Citada
 Lei, a face da qual, parece indubitavel, q' a falta de
 generas Cereaes, em hum Districto, e a consequente
 subida de preco nao he motivo sufficiente para admissao
 delle Estrangeira, humra vez, q' dentro do Paiz, e da
 sua produccao, haja a quantidade sufficiente para sup-
 prir a consumo desse, e dos demais Districtos do Reino.
 Ultimamente, a exigida providencia da admissao
 de Cereaes Estrangeiras, de qual quer especie, he objecto
 de grave transcendencia, administrativa, e practica, at-
 tendendo aq' cumpre, por humra parte, fomenta-
 ar interesses da nossa languida Agricultura, e con-
 ciliar, pela outra parte, a commodidade, e razoabi-
 vel preco da principal subsistencia publica; sendo
 certo, q' a maioria do preco actual desta especie dos
 productos do Paiz, he o melhor fomento da nossa
 Industria Agricola, a qual he, em grande parte, a
 ser abandonada, em consequencia do infimo preco, e
 paralizaçao de extraccao, q' soffria as suas producçoes;
 quando, por outra parte, as despesas de mao de
 obra, e fabrico, havião, quase geralmente, subido de
 preco, e esta terrivel falta de equilibrio, entre os
 referidos valores, sendo continuada, havia de neces-
 sariamente acarretar a ruina total da nossa Agri-
 cultura, e com ella, a miseria publica, e geral dos
 productores, e consumidores. Tal he a minha opi-
 niao, com referencia ao objecto da Portaria do Minis-
 terio do Reino de 2 de Fevereiro de 1840, e S. M. Mandarã o
 mais justo. Lisboa 15 de Maio de 1840 = O Adjuncto
 do P. G. da C. = F. de M. e Avelar